LEI Nº 6973 DE 27 DE MAIO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART 2º DA LEI Nº 6312 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000 QUE ESTABELECE O ZONEAMENTO AMBIENTAL E PLANO DE MANEJO DA APA - SERRA DE SANTA HELENA - MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.312 de 28 de novembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica a APA Serra Santa Helena dividida em 07(sete) zonas de manejo, configuradas no documento "Zoneamento Ambiental da APA Serra de Santa Helena - Município de Lagoas" a seguir especificadas:

I - Zona de Sustentação Especial (ZSE) área de 2,447419 Km2;

II - Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) área de 2,225170 km2;

II - Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) área de 3,374512 Km2;

III - Zona de Proteção Especial (ZPE) área de 12,339833 Km2;

IV - Zona de Equilíbrio ambiental (ZEA) área de 14,239531 Km2;

V - Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU) área de 4,977708 Km2 e;

VI - Zona de Desenvolvimento Agropecuário (ZDA) área de 7,181027 Km2."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 27 de maio de 2004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

JOÃO BAPTISTA DA SILVA
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município